



2 cópias

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 588 DE 25 DE ABRIL DE 2005

Cria o Distrito de Baracho no Município de Sobral, define os limites da zona urbana da vila e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de SOBRAL o Distrito de Baracho, constituído de parte do Distrito de Jordão, parte do Distrito Sede e parte do Distrito de Aprazível.

Parágrafo Único - O Distrito de Baracho terá como sede, a localidade de Baracho, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Baracho, tem as seguintes linhas divisórias:

a) Entre o Distrito de Baracho e Jordão:

Começa no limite intermunicipal com Coreau no ponto em que cruza a estrada Coqueiro - Baracho, deste ponto segue pela referida estrada até o entroncamento da estrada Santana - Tanques, seguindo por esta até seu entroncamento com a estrada Jordão - Baracho, deste ponto seguindo em linha reta até o cruzamento do Riacho Santa Luzia com a estrada Jordão - Cedro.

b) Entre o Distrito de Baracho e Sede:

Final da alínea anterior, seguindo pela estrada Jordão - Cedro até a BR - 222.

c) Entre o Distrito de Baracho e Jaibaras:

Final da alínea anterior, seguindo pela BR - 222 até o entroncamento da estrada Trapiá - Baracho.

d) Entre o Distrito de Baracho e Aprazível:

Final da alínea anterior, seguindo pela estrada Trapiá - Baracho até a Serra do Rosário e por esta até o limite intermunicipal com Coreau.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º - A zona urbana da Vila de Baracho ficará com a seguinte delimitação:

Tem início na residência de Francisco de Assis Machado, inclusive, próximo a estrada para Desterro, deste ponto segue em linha reta para a residência de João Ferreira de Souza, inclusive, deste ponto segue em linha reta para a residência de Benedito Moura, inclusive, em outra linha reta para a residência de Expedito Calixto de Souza, inclusive, na estrada para Santa Luzia e em outra linha reta para a residência de Francisco de Assis Machado, ponto inicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 25 de abril de 2005.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

